



Câmara de Vereadores de Major Vieira

CGCMF N.º 83.528.638/0001-27

Travessa Otacílio F. de Souza, 210 - Fone (0476) 55-1130

89480-000 - MAJOR VIEIRA

SANTA CATARINA

Projeto de lei nº 60/93.

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de trânsito (CMT), que terá como objetivo auxiliar na regulamentação do uso de vias públicas (estradas, ruas, acessos, estacionamentos etc), restringindo-se dentro do território do município, respeitadas as disposições do Código Nacional do Trânsito e seu regulamento.

Art. 2º - A Comissão Municipal de trânsito será composta pelos seguintes Membros, tecnicamente capacitados em assuntos de trânsito e educação:

- a - 01 (um) representante do Poder Executivo;
- b - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- c - 01 (um) representante da Polícia Civil;
- d - 01 (um) representante da Polícia Militar;
- e - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- f - 01 (um) representante de clubes de serviços.

§ 1º - Os Membros da Comissão Municipal de trânsito serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido a recondução e exercerão mandato gratuito, sendo seus serviços considerados como relevantes ao município.

§ 2º - Os Membros da Comissão Municipal de trânsito elegerão entre si, o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e tesoureiro.

Art. 3º - Os Membros da Comissão Municipal de trânsito deverão obrigatoriamente residir no município.

Art. 4º - A Comissão Municipal de trânsito reunir-se-á ordinariamente (01) uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente.

Art. 5º - Compete à Comissão Municipal de trânsito, de acordo com as conveniências de cada local e as disponibilidades de recursos, as seguintes atribuições:

- I - Instituir sentido único de trânsito em determinadas vias públicas ou em parte delas;
- II - Proibir a circulação de veículos, bem como a passagem ou trânsito de animais em determinadas vias;
- III - Estabelecer limites de velocidades e de peso por eixo, para cada via terrestre;
- IV - Proibir conversões à esquerda ou à direita e de retorno;
- V - Organizar áreas especiais de estacionamento em logradouro público;



Câmara de Vereadores de Major Vieira

CGCMF N.º 83.528.638/0001-27

Travessa Otacílio F. de Souza, 210 - Fone (0476) 55-1130

89480-000 - MAJOR VIEIRA

SANTA CATARINA

continuação do projeto de lei nº 60/93.

mento, embarque ou desembarque de passageiros e carga e descarga;

VII - Permitir estacionamento especiais, devidamente justificados;

VIII - Disciplinar a colocação de ondulações transversais ao sentido de circulação dos veículos, em vias de trânsito local, bem como nas proximidades de escolas ou outros estabelecimentos que ministrem instruções de 1º e 2º grau, na forma que dispuser o Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 6º - Compete à Comissão Municipal de Trânsito:

I - Promover e/ ou coordenar campanhas educativas de trânsito no município;

II - Zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito;

III - Resolver ou encaminhar aos órgãos competentes, consultas de autoridades e de particulares, relativamente à aplicação da legislação de trânsito;

IV - Colaborar na articulação das atividades das repartições públicas e empresas particulares relacionadas ao trânsito;

V - Propor medidas de aperfeiçoamento da legislação do trânsito;

VI - Promover e coordenar campanhas educativas de trânsito;

VII - Opinar sobre questões de trânsito submetidos à sua apreciação.


Art. 7º - A Comissão Municipal de trânsito encaminhará aos Poderes Executivo e Legislativo, para apreciação, cópias de suas Resoluções.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Major Vieira, em 22 de junho de 1.993.


GELSON SANTIAGO JOSÉ CORDEIRO - vereador

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E
JUSTIÇA PARA DAR PARECER
03 de Junho de 1993
PRESIDENTE